

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 03 de março de 2017

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS N.º. 10/2017

ÁREA: ALIMENTOS

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a alimentos que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU **em fevereiro** de 2017:

Diário Oficial da União N.º. 25, sexta-feira, 03 de fevereiro de 2017, Pág. 35

RESOLUÇÃO-RE N.º - 256, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 99, de 02 de agosto de 2016.

considerando o art. 2º, VII; o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 13 e art 16 da Resolução-RDC n.º 14, de 28 de março de 2014; considerando a Resolução-RDC n.º 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o Laudo de Análise Fiscal definitivo (contraprova) N.º 2625.CP.0/2016, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (IOM/FUNED; LACEN/MG), que apresentou resultado insatisfatório na pesquisa de matéria estranha macroscópica e microscópica devido à presença de fragmentos de inseto e de pelo de roedor, matéria estranha indicativa de risco à saúde humana acima do limite de tolerância estabelecido, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo o território nacional, do lote 3855, do produto CANELA EM PÓ - AMIDO E AÇUCAR, Marca: FÃ, embalagem de 30g, válido até 23/08/2018, distribuído por Junco-Industria e Comercio Ltda (CNPJ: 66.312.653/0001-14), localizada à Rua Lineu Anterino Mariano, 505, Bloco B, Distrito Industrial, Uberlândia, MG e fracionado por L & D Alimentícios Eireli - ME (CNPJ 07.732.739/0001-37), localizada à Rua Francisco Rodrigues Serralha, 151, Bloco: B; Chácaras Tubalina E Quartel, Uberlândia, MG. Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, do lote do produto descrito no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União N.º. 25, sexta-feira, 03 de fevereiro de 2017, Pág. 35

RESOLUÇÃO-RE N.º - 257, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016.

considerando o art. 2º, VII; o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 13 e art. 16, IV, e o item 5 do anexo 1 da Resolução-RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

considerando a Resolução-RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o Laudo de Análise Fiscal definitivo no 3586.1P.0/2016, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (IOM/FUNED; LACEN/MG), que apresentou resultado insatisfatório na pesquisa de matéria estranha macroscópica e microscópica devido à presença de fragmentos de insetos e pelo de roedor, matéria estranha indicativa de risco à saúde humana, acima do limite de tolerância estabelecido, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo o território nacional, do lote 1607 (valido até 01/07/2018) do produto CANELA EM PÓ, marca: SACY, embalagem de 30g, fabricado pela empresa Indústria e Comercio de Temperos Sacy Ltda (CPNJ: 18.209.544/0001-23), situada à Rua Imirim, 112, Vila Perola, Contagem, MG.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado do lote do produto descrito no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 25, sexta-feira, 03 de fevereiro de 2017, Pág. 36

RESOLUÇÃO-RE Nº - 258, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016.

considerando o art. 2º, VII; o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 13 e art 16, IV, da Resolução-RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

considerando a Resolução-RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o Laudo de Análise Fiscal definitivo (contraprova) Nº 2243.CP.0/2016, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (IOM/FUNED; LACEN/MG), que apresentou resultado insatisfatório na pesquisa de matéria estranha macroscópica e microscópica, devido à presença de fragmentos de pelos de roedor acima do limite de tolerância estabelecido, matéria estranha indicativa de risco à saúde humana; RESOLVE:

Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo o território nacional, do lote 01/06MP, do produto CANELA EM PÓ DA CHINA, marca: PACHÁ, embalagem de 30g, válido até 12/04/2017, fabricado pela empresa Arcos Comércio Importação Ltda (CPNJ: 04.467.255/0001-10), situada na Rodovia Vereador Joaquim Costa, 425, B. Fazenda Barro Preto, Contagem, MG.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, do lote do produto descrito no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Diário Oficial da União Nº. 25, sexta-feira, 03 de fevereiro de 2017, Pág. 36

RESOLUÇÃO-RE Nº - 259, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016.

considerando o item 2 do anexo da Portaria SVS/MS 685, de 27 de agosto de 1998. considerando o art. 2º, VII; o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução-RDC nº 24, de 08 de junho de 2015; considerando o Laudo de Análise Fiscal definitivo (contraprova) No 1238.CP.0/2016, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (IOM/FUNED; LACEN/MG), que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Determinação de Cobre, detectando esse elemento acima do limite de tolerância estabelecido para esse contaminante, constituindo risco à saúde humana. RESOLVE:

Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo o território nacional, do lote 10/06/2016 (valido até 05/06/2017) do produto DOCE DE MAMÃO RALADO; marca: DOCES ANTUNES, embalagem de 700g, fabricado pela empresa Doces Antunes Ltda (CNPJ: 02.201.422/0001-50), situada no Sítio Capoeirão, Km 10, S/N, Pedras Vermelhas, Moeda/MG.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado do lote do produto descrito no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 27, terça-feira, 07 de fevereiro de 2017, Pág. 29

RESOLUÇÃO-RE Nº - 321, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando o art. 2º, VII; o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os itens 2 e 4 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando os itens 1 e 4 da Resolução Anvisa nº 17, de 30 de abril de 1999;

considerando Resolução Anvisa nº 23, de 15 de março de 2000;

considerando o art. 1º e anexo II da Resolução - RDC no- 27, de 6 de agosto de 2010; considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando a comprovação da comercialização de produtos sem registro obrigatório; considerando o Ofício nº 121/16 NVP-ALIM/DVS/RS, que informa a interdição dos produtos GOJI BERRY em cápsulas da marca Gileade Lab e "SUPLEMENTO DE VITAMINAS" B6, B12, CHÁ VERDE, CAFEÍNA COM GOJIBERRY da marca Thermo O.X/Saúde & Sabor em cápsulas, fabricados pela empresa Mosteiro Devakan Produtos Naturais e Alimentícios LTDA - EPP (CNPJ 51.487.148/0001-33), resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes dos produtos GOJI BERRY EM CÁPSULAS e "SUPLEMENTO DE VITAMINAS" B6, B12, CHÁ VERDE, CAFEÍNA COM GOJIBERRY em cápsulas, fabricados pela empresa Mosteiro Devakan Produtos Naturais e Alimentícios LTDA - EPP, CNPJ 51.487.148/0001-33, situado na Rua

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Santa Catarina, 60 - Jardim Oriental, Diadema/SP. Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado dos produtos descritos no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 27, terça-feira, 07 de fevereiro de 2017, Pág. 29

RESOLUÇÃO-RE Nº - 322, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando o art. 2º, VII; o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, I e II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Nota Técnica nº 001/2016/CIVITOX/CVA/SGVS/SES/MS, emitida pelo Centro Integrado de Vigilância Toxicológica do Estado do Mato Grosso do Sul, sobre intoxicação pelo uso da "Noz da Índia"; considerando a Resolução Estadual nº 003/2016/CVISA/SGVS/SES, que determina, em todo o território do Estado do Mato Grosso do Sul, a suspensão da fabricação, importação, distribuição, divulgação, publicidade, comércio, uso e o recolhimento do estoque existente no mercado de sementes da planta Noz da Índia, e ainda a apreensão e inutilização das unidades do produto encontradas no mercado ou expostos à venda com indicação terapêutica expressa em sua embalagem;

considerando as evidências de toxicidade e a ocorrência de casos de óbitos no Brasil associados ao consumo de "Noz da Índia" (*Aleurites moluccanus*), também chamada de Nogueira de Iguape, Nogueira, Nogueira da Índia, Castanha Purgativa, Nogueira-de-Bancul, Cróton das Moluscas, Nogueira Americana, Nogueira Brasileira, Nogueira da Praia, Nogueira do Litoral, Noz Candeia, Noz das Moluscas, Pinhão das Moluscas;

considerando que produtos denominados e/ou constituídos de "Noz da Índia" vêm sendo irregularmente comercializados e divulgados com indicações de emagrecimento, por suas propriedades laxativas;

considerando que a planta "Chapéu de Napoleão" ou "jorro- jorro" (*Thevetia peruviana*), cujas sementes se assemelham àquelas da planta "Noz da Índia" e, quando ingeridas, são altamente tóxicas, tem o seu uso proibido em diversos países, resolve:

Art. 1º Proibir, em todo o território nacional, a fabricação, comercialização, distribuição e importação de NOZ DA ÍNDIA (*Aleurites moluccanus*) e do CHAPÉU DE NAPOLEÃO (*Thevetia peruviana*) como insumos em medicamentos e alimentos, em quaisquer formas de apresentação.

Art. 2º Proibir, em todo o território nacional, a fabricação, comercialização, distribuição, importação, uso e divulgação, em todos os meios de comunicação, de medicamentos e alimentos que apresentem os insumos descritos no Art. 1º, em quaisquer formas de apresentação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Diário Oficial da União Nº. 36, segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017, Pág. 34

RESOLUÇÃO-RE Nº 454, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 4º, X, b, o art. 16, IV e anexo 1 da Resolução-RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015; considerando que o Laudo de Análise Fiscal 1309.1P.0/2016- FUNED/LACEN/MG do produto extrato de tomate da marca QUERO, enviado por meio do Of. DVA/SVS/SES/MG nº 309/2016, apresentou resultado insatisfatório ao detectar matéria estranha indicativa de risco à saúde humana, pelo de roedor, acima do limite máximo de tolerância pela legislação vigente, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo território nacional, do lote L. 11 07:35 do produto EXTRATO DE TOMATE da marca QUERO, produzido por Heinz Brasil S.A (CNPJ 50.955.707/0004-72), localizada na Rodovia GO 080 Km 26, Nerópolis -GO.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote do produto descrito no Art 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 37, terça-feira, 21 de fevereiro de 2017, Pág. 38

RESOLUÇÃO-RE Nº - 463, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999;

considerando a Resolução-RDC nº 267, de 22 de setembro de 2005; considerando a Resolução - RDC nº 276 de 22 de setembro de 2005;

considerando a Resolução-RDC nº 219, de 22 de dezembro de 2006;

considerando o Recurso Administrativo, expediente nº 2469883/16-2, interposto pela empresa HILE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EPP (CNPJ 05.879.626/0001-33), resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 2.866, de 21 de outubro de 2016, publicada no D.O.U. nº 204, de 24 de outubro de 2016, seção 1, folhas 129 e 130, que havia determinado a proibição, fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes de chás listados no Anexo I da referida resolução, fabricados pela empresa HILE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EPP (CNPJ 05.879.626/0001-33),

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Diário Oficial da União Nº. 40, sexta-feira, 24 de fevereiro de 2017, Pág. 74

RESOLUÇÃO-RE Nº - 480, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 99, de 02 de agosto de 2016, considerando o art. 2º, VII; o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 3.1.4 do anexo da Resolução - RDC Nº 360, de 23 de dezembro de 2003; considerando o laudo de análise 76.CP.0/2016 definitivo, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN-SC, foi insatisfatório no ensaio de carboidratos totais por diferença e determinação de açúcares totais, os quais apresentaram resultados divergentes do valor declarado no rótulo. considerando o Ofício Nº 2264/16 DVS/SVS-SC que encaminhou a ata de perícia de contraprova Nº 030/2016 para o produto Suplemento Proteico para Atletas, sabor chocolate, 100% Pure Whey Probiótica, que confirmando o laudo inicial RESOLVE:

Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todo lote 823, data de validade 01/01/2018, do produto Suplemento Proteico para Atletas - sabor chocolate - 100% PURE WHEY PROBIÓTICA, fabricado pela empresa Probiótica Laboratórios Ltda, CNPJ 56.307.911/0001-10, situado na Av. João Paulo I, 1795 ,Jd. Santa Barbara, Embu das Artes/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 40, sexta-feira, 24 de fevereiro de 2017, Pág. 74

RESOLUÇÃO-RE Nº 482, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei No - 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o inciso XXVI do art. 7 e o inciso II do § 1º do art. 8 da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002; RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida acauteladora, a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos comercializados pela empresa 22944693808 (CNPJ 23.665.438/0001-94), nome fantasia NUTRIVIDA - SAÚDE, BELEZA E BEM-ESTAR, sito à Avenida Santa Barbara do Rio Pardo, 743, Loja 3 - Jardim Nova Europa, Campinas/SP, especificamente no site <http://www.nutrividabrasil.com.br/>

Art. 2º As determinações previstas no Art. 1º desta Resolução se aplicam a qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos fone (62) 3201-3541 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

Sem mais para o momento,

Eliane Rodrigues da Cruz
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos -
GVSP

Maria Cecília Martins Brito
Superintendente da Vigilância em Saúde -
SUVISA